



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Define como ato atentatório ao decoro parlamentar a utilização da rede mundial de computadores para em desacordo com princípios éticos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução define como ato atentatório ao decoro parlamentar a utilização da rede mundial de computadores em desacordo com princípios éticos.

Art. 2º O Art. 5º da Resolução Nº 25/2001 – Código de Ética de Decoro Parlamentar, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art.
5º.....

.....
XI – Utilizar a rede mundial de computadores para criar, divulgar ou repassar conteúdo falso, mentiroso, inverídico, destinado a provocar comoção social ou promover mensagens ou sites que atentem contra as instituições e o estado democrático de direito.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório de nosso tempo que a penetração e a força da rede mundial de computadores modificou para sempre as comunicações dos seres humanos.



Dentre as mudanças de comportamento, a influência das redes sociais aumenta de poder e importância, exponencialmente, a cada ano, como moldadora de opiniões e sua interferência nos processos eleitorais já é inegável.

Assim, entende-se urgente adequar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa a essa nova situação, a fim de evitar que a garantia constitucional da imunidade material seja indevidamente utilizada como escudo para a divulgação das chamadas “fake news”, ou seja, notícias forjadas que causam comoção social ou destinadas a criar artificiais modificações de comportamento das pessoas.

Se algum Parlamentar utilizar desses expedientes fraudulentos ou deles se beneficiar, com certeza, incorrerá em ato atentatório ao decoro parlamentar, que deve ser penalizado de acordo com sua gravidade, conforme nosso Código de Ética. Para tanto, é preciso adequar o texto do art. 5º do COEDP, acrescentando inciso que defina essa conduta que fere a honradez e correção que deve nortear esta Casa em todas as suas atividades.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA